



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO  
DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

**Preço Base: € 75.000,00**

*Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e art.º 20.º n.º 1 al. b) ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual*

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121****AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB****ÍNDICE**

|                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>                                                        | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 1.ª - OBJETO .....</b>                                                                | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO .....</b>                                                    | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR .....</b>         | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....</b> | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS.....</b>                                                           | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA .....</b>       | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA .....</b>                                                     | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE.....</b>                                                             | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS .....</b>                                      | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE FATURAÇÃO .....</b>                          | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS .....</b>                                                    | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO .....</b>                                     | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES .....</b>                                 | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES .....</b>                                                          | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE.....</b>                                                      | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO .....</b>                                                            | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS .....</b>                                                    | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....</b>                                  | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO .....</b>                                                      | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO .....</b>                                             | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....</b>                                           | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS .....</b>                                                      | <b>15</b> |
| <b>CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....</b>                                       | <b>15</b> |
| <b>CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO .....</b>                                                               | <b>15</b> |

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

|                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS .....</b>                                                                                     | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE.....</b>                                                                              | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....</b>                                               | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO .....</b>                                                                          | <b>17</b> |
| <b>CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>                                                                 | <b>17</b> |
| <b>CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS .....</b>                                                                         | <b>18</b> |
| <b>CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>                                                                        | <b>18</b> |
| <b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                                                                               | <b>19</b> |
| <b>CLÁUSULA 32.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS A FORNECER E QUANTIDADES.....</b> | <b>19</b> |
| <b>CLÁUSULA 33.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO .....</b>                                                       | <b>25</b> |
| <b>CLÁUSULA 34.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS OBJETO DO CONTRATO .....</b>                             | <b>27</b> |
| <b>CLÁUSULA 35.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS .....</b>                                                    | <b>27</b> |
| <b>CLÁUSULA 36.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS .....</b>                                                              | <b>28</b> |
| <b>CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO .....</b>                                                                 | <b>28</b> |
| <b>CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO .....</b>                                                                     | <b>29</b> |
| <b>CLÁUSULA 39.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS TÉCNICAS E DESENHOS DE INSTALAÇÃO .....</b>                             | <b>29</b> |
| <b>CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS .....</b>                                                        | <b>29</b> |
| <b>CLÁUSULA 41.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA .....</b>                                                                       | <b>32</b> |
| <b>CLÁUSULA 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA.....</b>                                                                             | <b>32</b> |

## CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121

## AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

## CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público sem publicação no JOUE, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.
2. Com o contrato a celebrar a ULSCB pretende dar resposta às necessidades crescentes de segurança da rede local de dados, resultante das evoluções das suas componentes tecnológicas, pretende implementar uma solução de continuidade de negócio com a instalação de um cluster de Core de Rede distribuído (Ativo-Ativo) entre dois datacenters, implementação de uma solução de controlo de acesso à rede de dados e implementação de uma solução de gestão centralizada de todos os componentes da rede identificados na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: [www.ulscb.min-saude.pt](http://www.ulscb.min-saude.pt); Email: [concursos@ulscb.min-saude.pt](mailto:concursos@ulscb.min-saude.pt); Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

## CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivo s esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
  - 1.ª Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela ULSCB;
  - 2.ª Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
  - 3.ª O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
  - 4.ª A proposta do Adjudicatário;
  - 5.ª Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
  - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
  - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

**CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS**

1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

**CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA**

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

**CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega e instalação e aceitação do Equipamento em conformidade

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os equipamentos e sistemas adjudicados serão entregues e instalados nas instalações das **ULSCB** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias seguidos após outorga do contrato**.
3. A montagem e instalação de todos os bens adjudicados será efetuada pelo adjudicatário em simultâneo com a entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE**

1. Pelo fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, designadamente as de garantia, o preço base global é de **€ 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado na sequência de realização de consulta preliminar ao mercado para obtenção de preços atualizados.

**CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem e colocação no espaço físico a que se destina, assim como, as demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE FATURAÇÃO**

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, e **deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 12 da presente Cláusula**, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

- 11.O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
- 12.A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email [fornecedores.saphetygov@saphety.com](mailto:fornecedores.saphetygov@saphety.com) ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

**CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS**

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

**CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
  - 1.1 Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - 1.2 Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

**CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES**

1. O adjudicatário deve incorporar no bem objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ULSCB, EPE, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a ULSCB, EPE, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

**CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES**

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
  - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
  - 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 2% (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
  - 2.1 Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
  - 2.2 O fornecimento dos equipamento e sistemas não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
  - 2.3 Os serviços de manutenção não estiverem a ser executados nos termos do contrato celebrado;
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.
5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção prevista na cláusula 12 do presente Caderno de Encargos.
6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

**CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE**

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.

4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

**CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
  - 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
  - 2.2 Se se verificar o previsto em na **Cláusula 14.ª n.º 6;**
  - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
  - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
  - 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
  - 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
  - 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso às retenções indicada na **Cláusula 24.ª** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

**CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

**CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

**CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
  - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

- 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 3.12 A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

**CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS**

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no programa do concurso e no presente caderno de encargos.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

**CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução do contrato, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

**CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO**

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

**CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS**

1. O Adjudicatário deve possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

**CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

autorização, por escrito, da ULSCB.

2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

**CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO**

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

**CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

| Transmissão                            | Data de efetividade                           |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Correio eletrónico                     | Na data de respetiva expedição                |
| Fax                                    | Na data constante do relatório de transmissão |
| Correio registado com aviso de receção | Na data da assinatura do aviso                |

- As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
- Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

**CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121

AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CLÁUSULA 32.<sup>a</sup> - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS A FORNECER E QUANTIDADES

1. A identificação dos **equipamentos e sistemas para a substituição do CORE de rede, aquisição da Plataforma de Gestão de Acesso (NAC) e Plataforma de Gestão Centralizada da Rede de Dados** a fornecer, todos em “estado de novo”, sem nenhuma utilização, são as seguintes:

- ❖ **Componente de CORE de rede**, nas quantidades e as especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições constantes do **ponto 1.1**;
- ❖ **Plataforma de gestão de Acessos à Rede (NAC)**, nas quantidades e as especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições constantes do **ponto 1.2**;
- ❖ **Plataforma de gestão centralizada da rede de dados**, nas quantidades e as especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições constantes do **ponto 1.3**;

#### 1.1. CORE

**1.1.1.** Para a componente de CORE de rede pretende-se equipamentos altamente resilientes, garantindo o serviço crítico necessário para ocupar a função de CORE de rede, configurados em cluster ativo-ativo, garantindo elevada performance e alta-disponibilidade.

**1.1.2.** A quantidade de equipamentos pretendidos é 2 (dois). Cada equipamento deve suportar as seguintes características e funcionalidades mínimas obrigatórias:

- 48 portas 1/10/25Gbps SFP28
- 8 slots para portas 40/100Gbps QSFP28
- Arquitetura com capacidade de comutação de 4 Tbps (terabit per second)
- Capacidade de Forwarding de 950 Mpps
- Fontes de alimentação e módulos de ventilação redundantes internos e hot swappable
- 128Gb de storage SSD
- Capacidade mínima de 160 000 MAC addresses
- Capacidade de comutar Jumbo Frames 9600 bytes
- Capacidade mínima de 4000 VLANs 802.1Q
- Capacidade de Rapid Spanning Tree Protocol (IEEE 802.1w) e MSTP (IEEE 802.1s)

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

- Capacidade de 802.3ad (8 links ativos por grupo)
- Suporte de switching cluster através da funcionalidade de SMLT (Split Multi Link Trunking) ou equivalente para suporte de redundância e load sharing dos links de 1, 10, 40 ou 100 Gigabit Ethernet, para tráfego Layer 2 e Layer 3
- Suporte de switching cluster virtual através de fabric ethernet (SPBm - Shortest Path Bridging MACinMAC), não necessitando de existência de ligações físicas diretas entre os membros do cluster
- Tempo de convergência a falhas do switch cluster na ordem dos milissegundos, tendo que ser sempre inferior a 1 segundo
- Suporte da funcionalidade RSMLT (Routed Split Multi Link Trunking) ou equivalente para suporte de redundância em layer 3 (IPv4 e IPv6), com convergência a falhas do Switch Cluster tendo que ser sempre inferior a 1 segundo independentemente do protocolo de routing utilizado (ex: OSPF e RIP)
- Ficheiro de configuração em formato ASCII legível
- Capacidade de agregação de links com mensagens de controlo end-to-end, entre os CPUs dos equipamentos, de modo a garantir a integridade do link mesmo através de uma VPN Ethernet
- Capacidade de RIP v1 e v2, OSPF, BGP, ECMP e VRRP
- Capacidade de IGMP e PIM-SM
- Capacidade de IEEE 802.1p
- Capacidade de Diffserv (Differentiated Services) com um mínimo de 8 filas por porta
- Capacidade de Egress Port and Queue Shapping
- SNMP v2 e v3
- Ferramenta gráfica para configuração, embebida nos equipamentos, acessível através de HTTP ou HTTPS
- Possibilidade de efetuar upgrade individual a cada um dos elementos do cluster sem parar completamente o cluster
- MTBF (Mean Time Between Failures): superior a 385 000 horas
- Suporte de +20 instâncias virtuais de routing - VRF (Virtual Routing Forwarding)

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

- Suporte dos standards IEEE 802.1aq e 802.1ah (SPBm - Shortest Path Bridging MACinMAC)
- Suporte de serviços de virtualização de rede suportando serviços de Layer 2 (VLAN extensions) e multicast Fabric através da utilização dos standards IEEE 802.1aq (SPBm - Shortest Path Bridging MACinMAC)
- Suporte de 802.1ag (Connectivity Fault Management)
- Suporte de 802.1Qbp (Equal-Cost Multi-Path SPB)
- Suporte de 802.1AX (Link Aggregation)
- Suporte de Fabric Extend, permitindo efectuar SPB sobre IP nativamente sem recurso a equipamentos externos de modo a estender a fabric através de rede IP

**1.1.3.** As seguintes características têm de que ser suportadas obrigatoriamente pelos equipamentos de Core, embora possam estar disponíveis apenas com licenciamento adicional:

- Suporte de serviços de virtualização de rede suportando serviços de Layer 3 (VRF) através da utilização dos standards IEEE 802.1aq (SPBm - Shortest Path Bridging MACinMAC)
- Gateway VxLAN
- Capacidade de correr aplicações e ferramentas virtualizadas no próprio switch, sejam estas fornecidas pelo fabricante ou por terceiros

**1.1.4.** Equipamento de referência ou equivalente: Extreme Networks VSP 7400 Series.

**1.2. PLATAFORMA DE GESTÃO DE ACESSOS À REDE (NAC)**

**1.2.1.** Para a componente de Gestão de Acesso à Rede (NAC) pretende-se uma plataforma baseada em standards, permitindo visibilidade pré e pós ligação, para utilizadores, da rede cablada (wired), da rede sem fios (wireless) ou ainda de utilizadores de tecnologias VPN.

**1.2.2.** A solução de NAC deverá ser capaz de executar autenticação multiutilizador, autenticação multi-método, verificação de vulnerabilidades e remediação assistida.

**1.2.3.** A solução deverá possuir as seguintes funcionalidades e características:

- Autenticação de segurança – Garantia de segurança nas redes cabladas e sem fios com:
  - Aplicação de restrições baseadas em políticas de acesso à rede e utilização de largura de banda;

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

- Capacidade de monitorização de utilização e remediação automatizada de uso não autorizado;
- Possibilidade de expansão de segurança através da integração com sistemas de prevenção de intrusão (IPS) e com sistemas de gestão de eventos de segurança (SIEM);
- Capacidade de descoberta e aprovisionamento automático de utilizadores, dispositivos e local de acesso;
- Capacidade de identificar equipamentos de forma automática, baseado não só no sistema operativo, mas também no tipo de dispositivo;
- Capacidade da aplicação de políticas de forma granular garantindo a correta utilização dos recursos de rede e de capacidade aplicacional, providenciando visibilidade sobre funcionários, visitantes, fornecedores de serviço, dispositivos e utilização por localização;
- Capacidade da gestão de acessos de cortesia (utentes e visitantes - guests), permitindo a aplicação de políticas de segurança, auditoria e relatórios;
- Possibilidade de integração com soluções de MDM e de VDI;
- Capacidade de automatização das redes cabladas e sem fios providenciando e gerindo a entrega segura de aplicações a dispositivos terminais;
- Capacidade de segmentação automática de utilizadores credenciados, processos críticos e atividade de visitantes, garantindo a alocação apropriada dos recursos de rede e de capacidade aplicacional, por forma a tornar a experiência de utilização previsível;
- Suporte a redes de diferentes fabricantes, dispositivos terminais, sistemas operativos e aplicações permitindo flexibilidade a colaboradores, fornecedores de serviço e visitantes na escolha dos dispositivos e na aplicação de políticas de gestão;
- Capacidade de implementação por fases:
  - Visibilidade. Detecção de equipamentos terminais e localização dos mesmos;
  - Autenticação e/ou auditoria de segurança;
  - Remediação automática.

**1.2.4.** A solução deverá ter a capacidade de permitir a criação de políticas de segurança com os seguintes critérios:

## CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121

### AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB

- Tipo de autenticação: 802.1X, baseada em endereço MAC ou autenticação web;
- Grupos de terminais: Permitir agrupar dispositivos que possuem necessidades ou restrições de acesso similares. Designadamente, por uma lista de endereços MAC, endereços IP ou por hostnames;
- Tipos de dispositivo: Permitir agrupar dispositivos baseados no tipo de dispositivo. O dispositivo pode ser enquadrado em determinado sistema operativo (Windows, Linux, Windows 10) ou por tipo de hardware (impressora, telefone, tablet, portátil);
- Por localização de acesso: Permitir especificar restrições de acesso à rede consoante a localização onde se está a efetuar o acesso (switches, pontos de acesso wireless, porta do switch ou SSID);
- Por período horário: Permitir especificar restrições de acesso baseado em horário (dia da semana, período de dia, horário normal de trabalho, fora de horas);
- Por grupo de utilizador: Permitir agrupar utilizadores que possuam requisitos de acesso semelhantes (lista de utilizadores, grupo LDAP ou grupo de utilizadores RADIUS).

**1.2.5.** A solução deverá contar com a possibilidade de instalação de um software agente para obtenção de dados mais profundos acerca do dispositivo terminal (estado de software de antivírus, firewall e patches de segurança do SO). Este software deverá ser leve e não causar um impacto significativo nas máquinas terminais. O agente deverá ser capaz de remediar automaticamente o dispositivo terminal, corrigindo entradas de registo ou terminando processos em execução.

**1.2.6.** A solução a apresentar deverá incluir identificação e acesso para 1000 dispositivos terminais.

**1.2.7.** A plataforma deverá integrar-se totalmente com a Plataforma de Gestão da Rede a propor, de forma a tirar partido de uma base de dados partilhada, permitindo a configuração e visualização de eventos da Plataforma NAC de forma centralizada e integrada com as restantes componentes de gestão.

**1.2.8.** A solução deverá ser instalada numa plataforma virtualizada.

**1.2.9.** Equipamento de referência ou equivalente: Extreme Networks ExtremeControl.

## 1.3. GESTÃO CENTRALIZADA

**1.3.1.** A solução a apresentar deverá incluir uma plataforma de gestão centralizada da rede de dados.

**1.3.2.** A solução deverá monitorizar a atividade e estado da infraestrutura de rede, permitindo proceder à configuração, emissão de relatórios, análise e resolução de problemas para todos os

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

equipamentos de rede incluídos na presente proposta e existentes na ULSCB (switches de acesso e datacenter).

- 1.3.3.** A solução deverá suportar de base a inclusão de equipamentos do fabricante Extreme Networks, assim como possibilitar a inclusão de equipamentos de outros fabricantes sempre que dotados de interface de gestão SNMP.
- 1.3.4.** A solução deverá ser instalada numa plataforma virtualizada.
- 1.3.5.** Deverá permitir a gestão nativa, centralizada e numa plataforma única, de todos os equipamentos da infraestrutura de rede (switches de Core, Datacenter e Acesso), sem necessidade de programação adicional.
- 1.3.6.** Deverá permitir aprovisionar e configurar os equipamentos de rede, proceder à configuração de VLANs em vários equipamentos em simultâneo, visualizar a topologia e as características dos equipamentos, monitorizar o estado da rede e emitir alarmes com base na receção de traps SNMP dos equipamentos, convertendo-os em eventos de gestão.
- 1.3.7.** A solução deverá possuir, adicionalmente, as seguintes características e funcionalidades:
- Software de gestão com visibilidade e controlo centralizado e unificado para toda a infraestrutura de rede e acessos à rede e do mesmo fabricante da solução proposta para Core de Rede e Controlo de Acessos, assim como do switching de acesso e datacenter atualmente instalado no Hospital Amato Lusitano (HAL);
  - Frontend gráfico browser-based, para visibilidade de toda a infraestrutura de rede e acessos à rede permitindo efetuar pesquisas baseadas em endereços MAC, IP, username, hostname, tipo de dispositivo, e apresentação dos resultados dessa pesquisa sob forma gráfica em termos de topologia de rede, para fácil identificação e visualização;
  - Visibilidade aplicacional (nível 7 da camada OSI) ao longo do tempo, em termos médios e agregados, através da identificação de aplicações e URLs, com consumos associados, fluxos, clientes, servidores, mas também apresentação de informação analítica associada a tempos de resposta da rede vs. tempos de resposta da aplicação;
  - Configuração de forma gráfica e intuitiva de políticas de acesso à rede baseadas em perfis de rede e distribuição das mesmas por toda a infraestrutura de rede, incluindo equipamentos de switching de acesso do HAL;
  - Permitir obtenção de inventário da infraestrutura, efetuar backups e restores automáticos e agendados de configurações de vários equipamentos. Permitir ainda comparar as duas últimas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

configurações (apresentando as diferenças lado a lado) e efetuar upgrades/downgrades automáticos e agendados de SW nos equipamentos;

- Disponibilizar uma ferramenta de scripting que permite correr scripts (CLI), nomeadamente com recurso à linguagem Python, em equipamentos da infraestrutura, mesmo que de outros fabricantes;
- Suporte para “Zero Touch Provisioning” para novos switches que sejam adicionados à rede, sem necessidade de intervenção local por consola nesses switches (switches automaticamente descarregam a configuração necessária para ficarem acessíveis remotamente);
- Disponibilizar uma ferramenta para visualizar e selecionar OIDs de MIBs, numa representação em árvore, e inclui um compilador para novas MIBs ou MIBs de outros fabricantes;
- Suportar a descoberta de equipamentos de rede via SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3;
- Utilizar uma única base de dados para fornecer capacidades de visualização de 360° incluindo utilizadores, dispositivos, localizações, aplicações e redes. A ferramenta deverá permitir a correlação dos dados recolhidos pela plataforma de monitorização, NAC e analítica num único local.

**1.3.8.** Deverá possuir API aberta, permitindo a integração com uma grande variedade de soluções tecnológicas existentes no mercado incluindo soluções de MDM e de segurança.

**1.3.9.** Deverá ser possível integrar software de terceiros com a solução de gestão.

**1.3.10.** Equipamento de referência: Extreme Networks Management Center

**CLÁUSULA 33.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
  - a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
  - b) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
  - c) Realizar todo o planeamento e preparação da instalação dos equipamentos e sistemas, onde se inclui a responsabilidade pela elaboração do desenho de instalação;
  - d) Proceder à instalação de todos os equipamentos de hardware e componentes a fornecer;

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121

AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB

- e) Proceder á instalação de todas as componentes de software de sistemas operativos; software funcional; monitorização; parametrização; acesso remoto; alarmística;
- f) Realizar a correta configuração dos equipamentos e sistemas a fornecer;
- g) Assegurar a total operacionalidade do equipamento fornecido, realizando todos os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento, entre eles, os testes e ensaios nos datacenters da ULSCB;
- h) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento;
- i) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;
- j) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- k) Prestar garantia dos equipamentos e sistemas fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro)** meses a contar da data da entrega dos bens e instalação, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 40.ª** do presente caderno de encargos.
- l) Assegurar a assistência técnica ao equipamento fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na **Cláusula 40.ª** do presente caderno de encargos;
- m) Assegurar a formação técnica para correto funcionamento do equipamento a fornecer, nos termos indicados na **Cláusula 42.ª** do presente caderno de encargos.
- n) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- o) Assegurar todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários, onde se incluem quaisquer trabalhos necessários para a plena integração dos equipamento e sistemas adjudicados nos respetivos espaços físicos para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

- p) Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento.

**CLÁUSULA 34.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS OBJETO DO CONTRATO**

1. O Equipamento objeto do contrato será entregue na Receção de Encomendas (piso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, EPE, na morada indicada na cláusula 2.ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos propostos são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da ULSCB é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB

**CLÁUSULA 35.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS**

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos, designadamente, em conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da ULSCB, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
3. Após a requisição, realizada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, **a entrega e instalação dos bens será efetuado no prazo máximo constante da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias de calendário, e no seguinte horário: entre as 10H00 e as 13H00 ou entre as 14H30 e as 17H00.**
4. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
  - i. Identificação do Adjudicatário;
  - ii. Data de entrega;
  - iii. Designação do Equipamento que está a ser entregues;
5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo **funcionário da ULSCB** que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações prevista na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos.
7. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB

**CLÁUSULA 36.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS**

1. Efetuada a entrega e instalação do Equipamento e sistemas objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da operacionalidade do mesmo com vista a verificar se o mesmo reúne, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos no **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
2. Durante a fase de verificações e testes, que serão realizados também nos datacenters da ULSCB, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade do Equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade do equipamento.
5. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios ao equipamento, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade do Equipamento a fornecer objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

**CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO**

1. O Equipamento e sistemas deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

**CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO**

1. Caso os equipamentos e sistemas não se encontre conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 36.ª** presente Caderno de Encargos, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
2. A rejeição do equipamento será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 39.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS TÉCNICAS E DESENHOS DE INSTALAÇÃO**

1. O Adjudicatário deve entregar na data de celebração do contrato, todos os manuais de utilização, fichas e demais literatura técnica, em formato digital, relativa ao equipamento em língua portuguesa ou inglesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização e funcionamento dos equipamentos e sistemas.
2. Deverá igualmente ser entregue pelo adjudicatário na data da celebração do contrato, todos os desenhos da infraestrutura fornecida e instalada (equipamentos, portas, esquema de ligações, distâncias, etc.), bem como as configurações ativas em cada um dos equipamentos.
3. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

1. O adjudicatário prestará garantia dos equipamentos e sistemas a fornecer pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da sua entrega e instalação na **ULSCB**, e inclui manutenção de hardware e software.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

2. A garantia a prestar tem uma cobertura 24x7 e com 4 horas de tempo de resposta, com abertura de chamada automática via ligação segura [https/ssh](https://ssh).
3. A manutenção deverá ser assegurada pelo adjudicatário, através de si próprio ou através de entidades terceiras com quem o fabricante tenha acordos comerciais ou de representação, ou ainda através entidades acreditadas pelo fabricante, a existência de resseguro (back-to-back) com o fabricante das soluções propostas no presente procedimento;
4. Os serviços de suporte Hardware e Software deverão ser disponibilizados através do mesmo ponto de contacto para todo o tipo de incidentes que possam ocorrer em execução de contrato;
5. Deverá ser realizada duas vezes por ano uma verificação proactiva. Nestas verificações, deverá ser realizada uma verificação dos níveis de Firmware e Software com a indicação das respetivas recomendações de atualizações. Deverá ser realizada igualmente uma verificação das configurações implementadas e sua comparação com as melhores práticas do mercado. Finalmente, deve ser elaborado um relatório pormenorizado desta verificação proactiva e entregue ao Serviço de Informática da ULSCB.
6. Deverá ser remetido à ULSCB trimestralmente um relatório com informação pormenorizada do historial e da análise dos incidentes ocorridos nesse período em todos os equipamentos.
7. Os serviços proactivos de análise, verificação e recomendações e os relatórios de incidentes deverão ser prestados por uma equipa de gestores técnicos de conta, que deverá ser composta por elementos especialistas nas respetivas tecnologias abrangidas
8. Durante o período de garantia, o suporte e manutenção de todo o equipamento e sistemas fornecidos, deve ser assegurado diretamente pelo fabricante com suporte ao nível local e em língua portuguesa.
9. A garantia inclui o fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão-de-obra, nos seguintes termos:
  - Ambiente Produtivo - Disponibilidade de 24\*7\*365 dias para Hardware, Software ou apoio as equipas técnicas (por exemplo na criação ou alteração de LUNs);
  - Tempo de resposta até 4 horas, contados a partir da solicitação da ULSCB;
  - Prestação de assistência contínua até a solução da avaria;
  - O suporte deverá ser dado diretamente pelo fabricante localmente (em língua portuguesa) sem recorrer a qualquer parceiro para esse efeito.
10. A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos;

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121

AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB

11. Deve ser implementada uma solução de suporte para permitir a abertura automática de chamadas, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente;
12. Os serviços de suporte Software com uma cobertura de 24x7 deverão ser disponibilizados sempre em português e através do mesmo ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software.
13. Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a iniciar a reparação dos equipamentos e sistemas adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após comunicação da ULSCB para o efeito, **e a concluir essa reparação até 24 horas** a contar da mesma comunicação, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.
14. Caso algum equipamento fornecido necessitar de substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo máximo para essa substituição é de 24 (vinte e quatro) horas.
15. A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.
16. A manutenção e assistência técnica prevista no número anterior abrange, designadamente:
  - (a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - (b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - (c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - (d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - (e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - (f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
  - (g) A mão-de-obra.
17. As manutenções corretivas previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, sem grave inconveniência para a entidade adjudicante.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 17000121**

**AQUISIÇÃO DE CLUSTER DE CORE, SEGURANÇA E GESTÃO DE REDE DE DADOS PARA A ULSCB**

**CLÁUSULA 41.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA**

1. Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da ULSCB na correta utilização dos bens fornecidos.
2. O adjudicatário deve disponibilizar atendimento permanente em todos os dias do ano, úteis ou não, aos pedidos de assistência técnica dos colaboradores da entidade adjudicante afetos à utilização dos bens objeto do contrato.

**CLÁUSULA 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA**

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que irão ser afetos à utilização dos equipamentos e bens e sistemas fornecidos
2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega e instalação do equipamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário
4. A formação será realizada *onsite* (na ULSCB) e será repartida por dois grupos de no mínimo 2 técnicos da ULSCB afetos à gestão e à operação.
5. Cada uma das ações de formação para os dois grupos terá, no mínimo, uma duração de 8 horas.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB**